

ATO DPGE Nº 073 – DPGE DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a o Grupo de Trabalho para Atuação em Núcleos Prioritários de Cobertura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação da assistência jurídica integral e gratuita em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o expressivo número de Defensorias Públicas vagas no interior do Estado e a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à preservação da adequada cobertura dos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a conveniência de privilegiar mecanismos de adesão voluntária e de distribuição mais eficiente da força de trabalho institucional, reduzindo a necessidade de designações compulsórias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar cobertura prioritária aos órgãos de execução que apresentem maior demanda processual, volume de atendimentos ou relevância estratégica para a atuação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Atuação em Núcleos Prioritários de Cobertura destinado a auxiliar na manutenção da regular prestação dos serviços da Defensoria Pública em órgãos de execução vagos ou submetidos a afastamentos prolongados de seus titulares.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Atuação em Núcleos de Cobertura Prioritária será composto por até 15 (quinze) membros/as da Defensoria Pública habilitados/as em edital específico expedido pela Defensoria Pública-Geral.

§ 1º O edital indicará os núcleos que serão objeto de cobertura pelo Grupo de Trabalho, bem como os períodos, modalidades de atuação, quantidade mínima de substituições e demais condições aplicáveis.

§ 2º A definição dos núcleos observará, especialmente:

I – a existência de vacância ou afastamento prolongado do/a titular;

II – o volume de demanda e a complexidade das atribuições do órgão de execução;

III – a frequência e a dificuldade de cobertura pelos mecanismos ordinários de substituição;

IV – o impacto da ausência de cobertura sobre a continuidade da prestação do serviço;

§ 3º A composição do Grupo de Trabalho terá validade de 06 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante decisão da Defensora Pública-Geral.

§ 4º Na hipótese de o número de habilitados/as exceder o quantitativo necessário para composição do Grupo, a seleção observará como critério de desempate, o sorteio.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, à qual competirá:

I – acompanhar a execução dos trabalhos;

II – propor critérios operacionais para distribuição das designações;

III – supervisionar o cumprimento das atividades desempenhadas pelos integrantes do Grupo;

IV – apresentar relatórios e informações à Defensoria Geral quando solicitados.

Art. 4º Os integrantes do Grupo poderão ser designados para atuação nos órgãos de execução indicados no edital, por períodos contínuos ou fracionados, conforme a necessidade administrativa, observadas as necessidades do serviço e a compatibilidade com suas atribuições ordinárias e a escala tabelar.

Parágrafo único. No exercício da coordenação de que trata o art. 3º, a Corregedoria-Geral promoverá as designações dos integrantes do Grupo, observando-se especialmente:

I – a proximidade geográfica entre o órgão de lotação e o núcleo prioritário de cobertura;

II – as peculiaridades do órgão de execução contemplado;

III – a continuidade e a eficiência da prestação do serviço;

IV – a distribuição equilibrada das designações entre os integrantes do Grupo.

Art. 5º A atuação no Grupo de Trabalho será considerada serviço extraordinário para todos os fins regulamentares.

§ 1º Pela atuação durante período integral de 30 (trinta) dias, será devida retribuição correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio da respectiva classe do membro/a designado/a.

§ 2º Na hipótese de designação por período inferior a 30 (trinta) dias, a retribuição prevista no § 1º será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente desempenhados.

Art. 6º A atuação do Grupo de Trabalho possui caráter complementar aos mecanismos

ordinários de cobertura institucional e não afasta a aplicação das normas relativas à substituição tabelar estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 7º O/A integrante poderá ser desligado do Grupo de Trabalho, a pedido ou por decisão fundamentada da Defensoria Pública-Geral, ouvida a Corregedoria-Geral.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública-Geral.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em São Luís (MA), 26 de junho de 2026.

CRISTIANE MARQUES MENDES
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão